



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
Cidade de Deus



## LEI Nº 2.044, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, mediante realização de processo seletivo, profissionais descritos nos termos dos anexos desta lei, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao funcionamento da Casa de Parto, bem como, criar um Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

- I - gozo de licença prêmio;
- II - gozo de licença médica;
- III - gozo de licença maternidade;
- IV - licença sem vencimentos;
- V - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
- VI - atendimento a programas e convênios, federais e estaduais;
- VII - carência do quadro de servidores efetivos, desde que não exista aprovados para o mesmo cargo em concurso vigente;
- VIII - situações de emergências ou calamidade pública.

**Art. 2º** O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados por essa lei para integrar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** No que concerne aos enfermeiros e técnicos de enfermagem, além da remuneração a que alude o Anexo I, também farão jus a gratificação para complemento do piso, de acordo com os valores repassados pela União Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.000/2023.

**Art. 3º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, desde que previsto no edital de seleção e contrato dele decorrente.

**Art. 4º** A realização do Processo Seletivo Simplificado, previsto no art. 1º dessa lei, pelo Poder Executivo municipal, deve seguir as seguintes considerações:

*Morrado*

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125

NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510

SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CULTURA DE VIVER



I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no site oficial do município, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade, se houver.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da: Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado Cadastro Reserva.

**Art. 5º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Saúde com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único: aplica-se a todos os contratos por excepcional interesse público firmado pelo município a decisão proferida pelo STF - RE: 1066677 MG, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020.

**Art. 7º** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por período não superior a 01 (um) ano.

**Art. 8º** O planejamento, coordenação e prestação de contas dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

*Morando*

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125

NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510

SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
COLABORE COM O SEU FUTURO



**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente;

**Art. 10º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção de programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.
- VI - Faltas habituais injustificadas ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;
- VII - Faltas não justificadas por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 2º e as verbas do art. 3º, proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 11º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 23 de abril de 2024.

**PUBLICADO**  
Em: 23/04/2024

Bruno Erickson Alves da Silva  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 4226-1

**MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**  
- Prefeita -

E-mail: [GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR](mailto:GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR)

Telefone: (87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125

NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510

SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CULTURANDO O VIVER



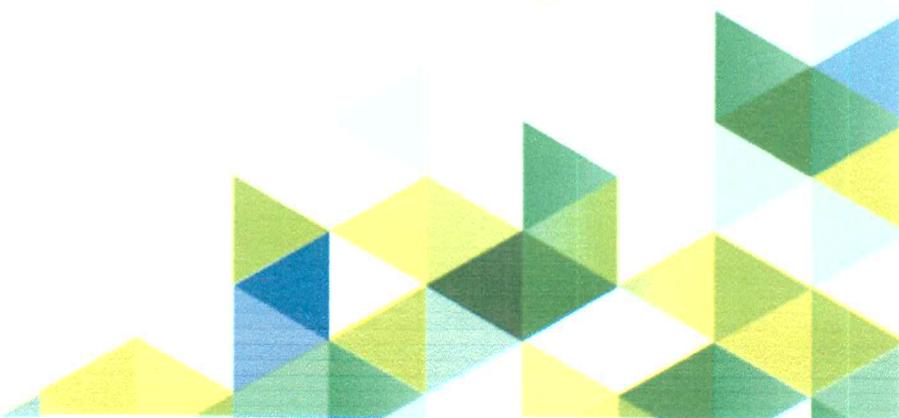
## PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Morando*

E-mail: [GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR](mailto:GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR)

Phone: (87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125  
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510  
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05





PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
Cidade de Vida



## ANEXO I

### CASA DE PARTO TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

| Categoria Profissional      | Número de Vagas | Remuneração (em R\$)                                 | Carga Horária     |
|-----------------------------|-----------------|--|-------------------|
| ENFERMEIRO OBSTETRA         | 05              | 3.300,00 + complemento da união para o piso nacional | 40 horas semanais |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM       | 05              | 1.412,00 + complemento da união para o piso nacional | 40 horas semanais |
| MOTORISTA DE AMBULÂNCIA     | 05              | 1.412,00   | 40 horas semanais |
| RECEPCIONISTA               | 05              | 1.412,00   | 40 horas semanais |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 05              | 1.412,00   | 40 horas semanais |
| PORTEIRO                    | 05              | 1.412,00   | 40 horas semanais |



## ANEXO II DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### ENFERMEIRO OBSTETRA

**Exigências: Curso superior de enfermagem + Curso de especialização em obstetrícia de no mínimo 360 h + Registro da especialidade ativo no COREN.**

Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em gestantes, puérperas e sua família de acordo com o modelo assistencial da Instituição; Realizar atendimentos e acompanhamento dos pacientes na casa de parto normal, no pré-parto, parto e pós-parto, alojamento conjunto e ainda, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área no período do plantão; Elaborar e fazer cumprir o Plano de Cuidado em gestantes, puérperas e sua família; Realizar Sistematização da Assistência de Enfermagem; Realizar acompanhamento da evolução e do trabalho de parto, execução e assistência obstétrica em emergência e execução do parto de risco habitual; Apoiar o ensino de profissionais de saúde que eventualmente venham a utilizar a unidade e suas dependências como campo de estágio previamente acordado e autorizado; Atuar nas diferentes unidades de acordo com as necessidades de remanejamento interno e políticas institucionais; Implementar e colaborar no desenvolvimento de protocolos clínicos; Executar outras tarefas correlatas.

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

**Exigências: Certificado/Diploma/Declaração de conclusão do curso Técnico em enfermagem + Registro profissional válido no respectivo conselho de classe.**

Atribuições: Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem, exceto os privativos do Enfermeiro, a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital. Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Preparar o paciente para os procedimentos de saúde. Participar e colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecções relacionadas a assistência a saúde, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros. Elaborar relatórios, registrando as atividades realizadas, para o controle do atendimento do serviço de enfermagem; Esterilizar equipamentos e instrumentos com o objetivo de assegurar suas condições de uso, controlando sua utilização de acordo com as necessidades do serviço; Controlar e distribuir medicamentos aos pacientes em tratamento especializado; Participar de atividades de educação em saúde; Atuar nas diferentes unidades de acordo com as necessidades de remanejamento interno e políticas institucionais; Executar outras tarefas correlatas.

*Monrado*



### **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

**Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E + Exercer atividade remunerada na CNH, autorizada pelo DETRAN + Curso de Condutor de Veículos de Emergência.**

Atribuições: Dirigir automóvel, ambulância ou qualquer outro veículo lotado no serviço, dentro ou fora do perímetro urbano; conduzir passageiros. Conduzir pacientes e servidores em ambulância em caráter não emergencial e, se devidamente habilitado mediante curso específico, em caráter emergencial. Auxiliar, no que couber, nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como loco movê-los nas macas para o interior da casa de parto, hospitais ou clínicas. Transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito. Carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas. Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos, como troca de pneus, de óleo, para que o veículo não fique parado durante a execução de atividade. Desempenhar tarefas afins.

### **RECEPCIONISTA**

**Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental**

Atribuições: Receber, orientar e cadastrar o paciente, visitante e acompanhante. Executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo digitação, atendimento de telefone, observando as regras e procedimentos estabelecidos.

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental**

Atribuições: Executar trabalhos de limpeza, desinfecção e conservação dos ambientes e enxovals da casa de parto em geral, utilizando os materiais e instrumentos adequados, de acordo com as rotinas previamente definidas.

### **PORTEIRO**

**Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental**

Atribuições: Prestar serviço de atendimento ao público junto à Casa de parto. Realizar o controle de entrada e saída de veículos e pessoas pelos portões de acesso sob sua responsabilidade. Vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar autorização para a entrada nos referidos locais. Responder às chamas telefônicas, registrar em livro próprio a movimentação de veículos, máquinas e pessoas, seu destino e sua procedência. Prestar informações ao público e aos servidores quanto à localização de servidores e de serviços públicos disponibilizados ao público em geral. Manter o controle sobre movimentação e conservação dos bens municipais. Adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas. Realizar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

*Monracho*